

PORTARIA n.º 12/2015

“Dispõe sobre a regulamentação do ressarcimento de despesas, aos prestadores de serviços do Conselho Regional de Biologia da 7ª Região – CRBio-07.”

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 7ª REGIÃO – CRBio-07, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º. 6.684, de 03 de setembro de 1979, alterada pela Lei n.º. 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto n.º. 88.438, de 28 de junho de 1983, de acordo com as competências previstas no Regimento do CFBio;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as despesas com viagens dos prestadores de serviços, quando convocados para ministrar treinamentos ou participar das reuniões e atividades do CRBio-07;

RESOLVE:

Art. 1º Fixar os procedimentos relativos ao ressarcimento de despesas das viagens autorizadas pelo CRBio-07, aos seus prestadores de serviços.

Art. 2º As viagens somente poderão ser realizadas com autorização formal do Presidente.

Parágrafo único. A data, o horário, o local de hospedagem e o meio de transporte a ser utilizado serão sempre definidos pelo CRBio-07, mediante autorização prévia do Presidente, que fará a opção levando em consideração o custo e outras particularidades.

Art. 3º Os prestadores de serviço que tiverem que permanecer em viagem nos finais de semana ou feriados, o ressarcimento das despesas seguirá os mesmos critérios adotados para os dias úteis.

Art. 4º Não será ressarcida nenhuma outra despesa que não esteja prevista nesta portaria, bem como serão automaticamente excluídas as despesas que excederem os limites estabelecidos.

ADIANTAMENTO DE VIAGEM

Art. 5º Os prestadores receberão a título de adiantamento de viagem, o valor de R\$ 400,00 por dia para custear suas despesas com hospedagem, táxi e alimentação.

§ 1º O cálculo será feito pelo CRBio-07, considerando os horários e as datas de saída e chegada ao município onde reside o prestador;

§ 2º O valor a ser concedido será depositado na conta corrente do prestador, até 2 dias antes da data da viagem;

§ 3º Se após prestar contas, restar crédito deste adiantamento, o valor deverá ser devolvido ao CRBio-07, mediante depósito em conta corrente em até dois dias após a prestação.

§ 4º Se após prestar contas, haver débito sobre o valor do adiantamento, a diferença será ressarcida pelo CRBio-07, mediante depósito na conta corrente do prestador em até dois dias após a prestação.

Art. 6º O colaborador que por qualquer motivo solicitar o cancelamento da viagem deverá fazê-lo formalmente, com a antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis e devolver imediatamente o valor correspondente ao adiantamento de viagem recebido.

COMPROVAÇÃO DE DESPESAS

Art. 7º Todas as despesas realizadas durante a viagem deverão ser obrigatoriamente comprovadas através de nota(s) fiscal(is), principalmente as despesas com hotel, alimentação e táxi, que somente serão ressarcidas se estiverem nominais ao Conselho Regional de Biologia da 7ª Região e constar o seu CNPJ;

§ 1º Não serão aceitas para a prestação de contas, as despesas sem comprovação ou as que não estão discriminadas nesta portaria, sendo o seu valor automaticamente deduzido do total das despesas.

§ 2º A(s) nota(s) fiscal(is) referente(s) a(s) despesa(s) será(ão) aceita(s) se a(s) data(s) de emissão estiver(em) compreendida(s) entre a data de saída e de retorno ao município onde reside o prestador.

PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 8º Ao retornar da viagem o prestador de serviços terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para realizar a sua prestação de contas, através do preenchimento

do documento padrão de pedido de ressarcimento, enviando-o ao para o CRBio-07 para os acertos necessários e aprovação.

§ 1º O pedido de ressarcimento juntamente com os respectivos comprovantes, terá seu enquadramento neste procedimento, sendo conferido e se necessário, ajustado. Na prestação de contas será conferido e acertado também o valor do adiantamento de viagem.

§ 2º O prazo a que se refere este artigo, será considerado como prazo de postagem para os documentos enviados pelo correio.

DESPESAS COM TRANSPORTE

Art. 9º O meio de transporte a ser utilizado será definido pelo CRBio-07, sendo priorizado o de menor custo.

Art. 10º O deslocamento que necessitar de transporte aéreo, quando autorizado pelo Presidente, terá as passagens solicitadas pelo CRBio-07, diretamente com a sua agência prestadora de serviços.

§ 1º No retorno da viagem é obrigatório o preenchimento do relatório de viagem (modelo padrão CRBio-07), acompanhado dos cartões de embarque/passagens e enviados ao CRBio-07 juntamente com os comprovantes para a prestação de contas.

§ 2º Se por motivos particulares o colaborador perder o voo ou o ônibus, o mesmo arcará com o custo da passagem já emitida ou da sua remarcação.

Art. 11º Não é permitida a realização da viagem através de táxi ou veículo locado, ficando o CRBio-07 isento deste ressarcimento bem como de responsabilidades sobre eventuais danos, de qualquer espécie/natureza, que possam ocorrer com o veículo, seu condutor e outros passageiros.

§ 1º Se o meio de transporte utilizado for veículo próprio, para o ressarcimento desta despesa específica, serão aplicadas as normas Portaria do CRBio-07 nº 07/2015, para o ressarcimento de combustível.

DESPESAS COM TÁXI

Art. 12º Serão ressarcidas as despesas com táxi na cidade de origem para o trajeto: residência x local de embarque e local de desembarque x residência. Na cidade de destino, serão considerados os trajetos: local de desembarque x hotel, hotel x local do trabalho, local do trabalho x hotel e hotel x local de embarque.

Art. 13º Caso a prestação de contas desta despesa seja mediante recibo, este deverá apresentar o número da placa ou do veículo, o trajeto percorrido, estar nominal ao CRBio-07, datado e assinado pelo motorista do táxi;

§ 1º No caso de mais de um prestador de serviços viajar para o mesmo local, deverá ser utilizado o mesmo táxi, sendo a despesa ressarcida somente a um dos colaboradores.

§ 2º As despesas com táxi que não se enquadrarem nas situações definidas nos artigos anteriores, não serão ressarcidas.

DESPEAS COM ALIMENTAÇÃO

Art. 14º As despesas com alimentação (almoço e jantar) serão ressarcidas até o limite de R\$ 30,00 por refeição e mediante comprovação através de nota(s) fiscal(is).

Art. 15º Não serão ressarcidos os gastos com bebidas alcoólicas, cigarros, gorjetas e demais despesas semelhantes.

DESPEAS COM HOSPEDAGEM

Art. 16º O local de hospedagem será sempre providenciado pelo CRBio-07.

§ 1º Não serão ressarcidas diárias de hospedagem para casal.

§ 2º Excluindo a hospedagem, todas as demais despesas do hotel deverão ser pagas pelo prestador no momento de encerramento da conta, não sendo permitido o seu ressarcimento (Ex.: lavanderia, frigobar, telefonemas particulares, etc.)

Art. 17º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Curitiba, 23 de setembro de 2015.

Jorge Augusto Callado Afonso
CRBio 08085/07-D
Presidente do CRBio-07